



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.628 de 23 de Abril de 2012.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis a exibirem em placa, informações do valor percentual de preços do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum, e dá outras providências”.

(Autoria: Vereador Marcos Antonio Giati)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a exibirem em placa com tamanho mínimo de 30 (trinta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros, informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum.

§ 1º. Ficam excluídos desta Lei os produtos combustíveis aditivados.

§ 2º. A placa deve ser afixada em local visível para o consumidor.

§ 3º. Os dados referentes as letras e os números que constarão na placa, devem ser preferencialmente do tipo magnético a fim de facilitar a substituição em caso de alterações dos preços dos combustíveis etanol e gasolina comum.

Art. 2º. - Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o infrator, à sanção prevista no art. 57 da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 23 DE ABRIL DE 2012.



RODRIGO MAIA SANTOS.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


OSVALDO APARECIDO VANCINI

Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana


EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal